



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 091/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E
MAYALLU ALMEIDA MENDES

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado **MAYALLU ALMEIDA MENDES** Residente e domiciliada à Avenida Crispim Santana nº 278, Bairro Centro, inscrito (a) no CPF sob o nº 093.817.036-80, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, **(A)** resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 063/2019, modalidade Credenciamento n.º 002/2019, Inexigibilidade nº 002/2019, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente contratação decorre do Processo nº. 063/2019-INEXIGIBILIDADE nº. 002/2019, CREDENCIAMENTO nº. 002/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO.

2.1. Cabe ao (a) **CONTRATADO (A)**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de **PSF CENTRO** no sistema único Municipal de Saúde, devendo o (a) contratado (a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVO

3.1. A Contratante pagará ao (a) Contratado (a) o valor mensal de **R\$ 15.166,66 (Quinze mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** pelos serviços prestados constantes do Anexo I do edital, já incluído férias e um terço de férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



3.2- Para fins de empenho e liquidação, se dará o valor global de **R\$ 181.999,92 (Cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO.

4.1- A Prefeitura Municipal pagará até o dia 15 (quinze) do Mês subsequente ao trabalhado

4.2- O pagamento será realizado através de transferência bancária depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE.

5.1-Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.1.1-Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.07.04.10.301.0014.2068	3.3.90.36.00	339
02.07.04.10.301.0014.2070	3.3.90.36.00	351
02.07.04.10.301.0014.2072	3.3.90.36.00	359

6.2 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

6.3 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA.

7.1- A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contando o início da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

a)-São obrigações do CONTRATADO (A):

I – Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho de Classe e pelo SUS, e programa Rede Cegonha;

II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

III - Respeitar o código de conduta ético-profissional;

IV – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

V – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

VI – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

VII – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

VIII-É vedado ao Contratado (a) cobrar diretamente do usuário de saúde indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

b)- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar ao CONTRATADO (A) todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – Comunicar por escrito ao CONTRATADO (A) todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



III – Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à (ao) CONTRATANTE para conhecimento;

IV – Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

V – Notificar o CONTRATADO (A) quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO (a), sujeitando-a as seguintes penalidades, atendidas a legislação aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde.

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Fundação Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



§ 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde através de seu titular.

10.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria de Saúde deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES.

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO.

12.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADO (A) será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal e o profissional, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 002/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO.

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, 01 de Julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Carlos Alberto Recch Filho – Prefeito Municipal
Contratante

Mayallu Almeida Mendes
Contratado (a)

Testemunhas:

NOME/RG: _____/NOME/RG: _____